



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OFÍCIO Nº 80/2022

Ibitinga, em 30 de junho de 2022.

### **Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssima Presidente,**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 17/2022, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

**DR. FERNANDO INÁCIO**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência**

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2022

"Dispõe sobre a cassação imediata do Alvará de Funcionamento de qualquer outra Licença da Prefeitura do Município de Ibitinga, para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou condições análogas".

(Projeto de **Lei Ordinária** nº 17/2022, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

**Art.1º** Sem prejuízo das penas previstas na Legislação própria, será cassado imediatamente o Alvará de Funcionamento, ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga a de escravo.

**Parágrafo único.** Constatadas condutas que configurem redução da pessoa a condição análoga a de escravo, deverão ser cessadas todas as atividades da empresa no âmbito do município, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei **entra** em vigor na data **de** sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

